



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 51/2021/CPAMP

Brasília, 19 de outubro de 2021

A Sua Excelência a Senhora  
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
5ª Avenida, 750  
41745-004 – Salvador  
gabinete@mpba.mp.br

**Assunto: Informa a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Rodoviária Federal - PRF.**

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Com meus cumprimentos cordiais, informo a Vossa Excelência que este Conselho Nacional do Ministério Público celebrou, em 05 de outubro do corrente ano, o Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021/DG com a Polícia Rodoviária Federal - PRF, voltado à *"cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública"* conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, que faz parte integrante do referido acordo.

Além disso, consta da cláusula primeira, item 1.2, do ajuste citado que:

"Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente Acordo, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme Minuta de Termo de Adesão, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação à PRF até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados."

Desta feita, compartilho com Vossa Excelência o inteiro teor do referido Termo de Cooperação Técnica para ciência e, caso entenda necessário, para a adesão dessa unidade ministerial aos termos do acordo, conforme as seguintes instruções:

1. a unidade ou ramo do MP deverá enviar à CPAMP, por e-mail, o Termo de Adesão (anexo), preenchido em formato Word;
2. o representante da unidade ou ramo do MP, que assinará o Termo, deverá se cadastrar como usuário externo no SEI do CNMP (caso já não o tenha feito)<sup>1</sup>;
3. a CPAMP preparará o documento no SEI e informará à unidade ou ramo do MP a disponibilização do documento para assinatura;
4. o representante da unidade ou ramo do MP assinará o Termo no SEI do CNMP;
5. a CPAMP fará a tramitação interna do documento e o CNMP promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (dando início à vigência

da adesão).

A equipe da CPAMP se coloca à disposição para eventuais dúvidas através do e-mail [cpamp@cnmp.mp.br](mailto:cpamp@cnmp.mp.br), bem como dos telefones (61) 3366-9297 ou 3315-9507.

Atenciosamente,

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

<sup>1</sup> V. páginas 82-83 do Manual do usuário disponível em [https://www.cnmp.mp.br/intranet/images/Manual\\_SEI\\_final\\_assinada\\_SG.pdf](https://www.cnmp.mp.br/intranet/images/Manual_SEI_final_assinada_SG.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Conselheiro do CNMP**, em 20/10/2021, às 19:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0546242** e o código CRC **1C40D7F7**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2021/DG**

PROCESSO Nº 08812.003367/2020-94

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por meio da **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, doravante denominada PRF, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0104- 41, com sede na SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF, CEP 70610-909, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral, nomeado por meio da Portaria nº 7, de 7 de abril de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União em 7 de abril de 2021, Edição 64-A, Seção 2 – Extra A, p.01, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, seu Conselheiro, delegatário, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 24, de 2 de março de 2021, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que venham a aderir ao presente instrumento,

**RESOLVEM**

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08812.003367/2020-94 e nº 19.00.4008.0000860/2021-97, nas disposições da legislação aplicável, notadamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, tem por objeto a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2. Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente Acordo, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme Minuta de Termo de Adesão, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação à PRF até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

1.3. Os dados e os conhecimentos objetos deste Acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, assim como para as ações conjuntas entre as partes ou entre estes e órgãos de controle com as quais ambas

mantenham acordo de cooperação técnica, com previsão de realização de trabalhos conjuntos, para o benefício do Estado e da sociedade brasileira.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos partícipes, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;
- n) promover o intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao exercício recíproco de suas respectivas atribuições;
- o) documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do Acordo;
- p) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos partícipes repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;
- q) estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Acordo, inclusive, através de doações, Termos de Ajustes e congêneres;
- r) estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos em segurança pública e tecnologia;
- s) desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia;

t) observar o grau de sigilo atribuído pelo cedente aos conhecimentos de segurança pública a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos observada a legislação vigente;

u) guardar sigilo quanto aos dados e aos conhecimentos compartilhados, utilizando-os exclusivamente para fins do exercício de funções institucionais; e

v) mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos e Entes envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes.

3.4. Quanto ao compartilhamento de dados, os partícipes se comprometem a direcionar e/ou padronizar os procedimentos de interoperabilidade de dados por meio de "WebService - WS", quando possível, nos padrões estabelecidos no Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de abril de 2013, cujos requisitos técnicos já estão delimitados e publicados no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/arquivos-do-modelo-nacional-de-interoperabilidade>.

3.5. Em atendimento ao art. 5º, inciso VIII, disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as partes devem indicar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados, que é a "pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)".

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PRF:

a) utilizar dados e conhecimentos a que tiver acesso exclusivamente no desempenho de suas competências legais e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados, sendo vedada sua divulgação;

b) fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com o Conselho Nacional do Ministério Público; e

c) utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Plano de Trabalho anexo a este ACORDO, de modo a realizar suas atribuições de forma eficiente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNMP franquear à PRF:

a) dados compilados em bases administradas ou de propriedade do CNMP, cujo acesso puder ser autorizado, de forma contínua e por meio a ser definido entre as partes;

b) vagas em eventos de capacitação de interesse da PRF, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do Conselho; e

c) o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse da PRF para eventos de capacitação a ser ministrados pela PRF.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO, SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

6.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do

presente Acordo, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.

6.2. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar, conforme Cláusula Terceira, alínea 'n', a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

6.3. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

6.4. Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais. Contudo, insta destacar que não serão concedidas contas pessoais de acesso aos servidores.

6.5. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da PRF e pelo Decreto nº 3.505, de 2000, e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 2011, e o Decreto nº 7724, de 2012, que a regulamenta.

6.6. Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

6.7. O compartilhamento de dados, em decorrência do presente instrumento, deverá se realizar por meio de solicitações prévias específicas, em observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade, nos termos do artigo 6º da LGPD, que norteiam o tratamento de dados pessoais pelo poder público.

6.8. Os partícipes se comprometem a proceder e manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência do presente Acordo, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para gerenciar as atividades, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias, zelando pelo fiel cumprimento do Acordo, as partes designarão, mediante Portaria específica e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, servidores públicos para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos servidores designados realizar a comunicação com o outro partícipe, transmitir e receber solicitações, e, ainda, marcar reuniões, devendo todas as ações serem documentadas.

7.3. Compete aos designados:

a) operacionalizar as comunicações decorrentes deste Acordo, inclusive eventuais alterações, prorrogações, denúncia ou rescisão; e

b) responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa a este Acordo, inclusive os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinados.

7.4. Tornando-se o designado impedido do desempenho de suas incumbências, deverá ser substituído, sendo a contraparte comunicada da substituição no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

7.5. A execução deste Acordo não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de

cada um.

7.6. As ações decorrentes da operacionalização das atividades objeto deste Acordo terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução.

7.7. As ações decorrentes deste Acordo terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada partícipe.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, respeitando-se as limitações impostas pela legislação, inclusive quanto ao custeio de passagens, diárias e remuneração por encargos de curso.

8.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9.3. As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de seus partícipes, em função da exiguidade de recursos, principalmente, de recursos humanos na PRF.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo será 60 (sessenta) meses partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao seu caráter não oneroso, a qualquer tempo, mediante mútuo consenso entre os órgãos cooperados, por meio da formalização de termo aditivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

12.2. Eventuais direitos intelectuais constituídos em decorrência deste Acordo terão seus efeitos patrimoniais repartidos igualmente entre as duas partes, integrando o patrimônio da União.

12.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

12.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

13.1. O presente Acordo será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A PRF será responsável pela publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, cumprindo condição indispensável de sua eficácia, consoante o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Orientação Normativa AGU nº 43 de 26 de fevereiro de 2014.

15.2. O CNMP será responsável por promover a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), criado pela Resolução nº 124, de 26 de maio de 2015, e regulamentado pela Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 22 de setembro de 2015.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-

Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**, Usuário Externo, em 05/10/2021, às 12:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES**, Diretor-Geral, em 05/10/2021, às 16:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 35790781 e o código CRC 236F2B9B.

SILVINEI VASQUES  
Diretor-Geral  
Polícia Rodoviária Federal

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do  
Ministério Público  
Conselho Nacional do Ministério Público

**TESTEMUNHAS:**

Nome: CARLOS EDUARDO DUTRA GUILHERME

CPF: [REDACTED]

Nome: DANIEL PICCOLI GARCIA

CPF: [REDACTED]



Referência: Processo nº 08812.003367/2020-94



SEI nº 35790781



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

**PLANO DE TRABALHO**

1. **DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPEIS**

**PARTICIPE 1: POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - PRF**

**CNPJ:** 00.394.494/0104-41

**Endereço:** SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF

**Cidade:** Brasília

**Estado:** Distrito Federal

**CEP:** 70610-909

**DDD/Fone:** (61) 2025-6879

**Esfera Administrativa:** Federal

**Nome do responsável:** SILVINEI VASQUES

**CPF:** [REDACTED]

**Cargo/função:** Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal

**PARTICIPE 2: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**

**CNPJ:** 11.439.520/0001-11

**Endereço:** Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail

Belmonte

**Cidade:** Brasília

**Estado:** Distrito Federal

**CEP:** 70070-600

**DDD/Fone:** (61) 33669100

**Esfera Administrativa:** Federal

**Nome do responsável:** MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

**CPF:** [REDACTED]

**Cargo/função:** Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério

Público

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| <b>Título:</b> Acordo de Cooperação Técnica                           |                               |
| <b>Processo nº:</b> 08812.003367/2020-94 e 19.00.4008.0000860/2021-97 |                               |
| <b>Início:</b> Outubro/ 2021  | <b>Término:</b> Outubro/ 2026 |

2.1. Cooperação para o intercâmbio de informações, dados de interesse para o desenvolvimento e a inovação em segurança pública, para atuação conjunta no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento de atividades de segurança pública no âmbito do Ministério Público, para capacitação e para disponibilização ao CNMP de soluções para segurança das comunicações desenvolvidas pela PRF.

### 3. **DIAGNÓSTICO**

3.1. A centralização de eventos de capacitação e intercâmbio de conhecimentos e dados entre o CNMP, os ramos ministeriais e a PRF vai ao encontro das atribuições conferidas ao CNMP, tendo em vista sua atribuição constitucional de exercer o controle da atividade administrativa e correcional do Ministério Público brasileiro. O CNMP passará a coordenar o intercâmbio de dados e conhecimentos de segurança pública de que os diversos órgãos do Ministério Público são proprietários ou administradores, a fim de fazer valer suas atribuições previstas na Resolução nº 156 de 13 de dezembro de 2016.

3.2. O CNMP, por sua vez, almeja ter acesso e intercambiar com a PRF dados e conhecimentos sobre segurança pública por esta produzidos, tanto para o exercício de competências institucionais difusas quanto para a organização e a normatização de sistemática de desempenho dessas atividades no âmbito do Ministério Público.

### 4. **ABRANGÊNCIA**

4.1. O Acordo de Cooperação Técnica abrangerá todo o território nacional

4.2. Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente acordo de cooperação, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação à PRF até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

### 5. **JUSTIFICATIVA**

5.1. O presente Plano de Trabalho, proposto pela PRF ao CNMP, foi elaborado nos termos do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Parecer nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU e dos arts. 23, I, e 31 da Resolução nº 156 de 13 de dezembro de 2016 e tem por finalidade detalhar a atividade de cooperação entre os signatários do Acordo de Cooperação Técnica em tela, cuja finalidade é fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.

5.2. Utilizando-se do presente instrumento, os órgãos signatários poderão aprimorar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento à criminalidade que trazem impactos na segurança pública e no combate de ilícitos, haja vista ser fato notório a existência de uma relação direta entre a eficiência nos serviços entregues à sociedade e a quantidade e qualidade de informações disponíveis aos órgãos e seus operadores.

### 6. **OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO**

#### 6.1. **Objetivo geral:**

6.1.1. Promover alinhamento entre a PRF e o CNMP, no desempenho da atividade de segurança pública e na produção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

#### 6.2. **Objetivos específicos:**

6.2.1. Difundir ao CNMP e aos demais ramos do Ministério Público brasileiro os conhecimentos sobre a atividade de segurança pública, auxiliando o CNMP a coordenar, a organizar e a normatizar atividades relacionadas à temática no âmbito do Ministério Público, por meio de capacitação de seus integrantes.

6.2.2. Promover a capacitação dos integrantes da PRF nos cursos realizados pelo CNMP, que eventualmente tenha interesse.

6.2.3. Intercambiar experiências profissionais e técnicas.

6.2.4. Desenvolver competências estabelecidas no plano pedagógico das ações de capacitação de servidores, disponibilizadas ou solicitadas pelos partícipes.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. As reuniões de estudo e aprofundamento do objeto deste acordo realizar-se-ão em datas ajustadas pelas partes, que definirão o local, o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

7.2. O CNMP e a PRF darão o apoio logístico necessário às reuniões quando realizadas em suas respectivas dependências.

7.3. As etapas e fases de execução serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos Protocolos de Execução e Termos de Execução Descentralizada quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada parte.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Na Polícia Rodoviária Federal:

I - Unidade Responsável: Polícia Rodoviária Federal

II - Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Diretor de Operações

8.2. No Conselho Nacional do Ministério Público:

I - Unidade Responsável: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

II - Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Com o Acordo de Cooperação Técnica, espera-se:

a) a melhoria na integração entre a PRF e o CNMP; e

b) alinhamento entre a PFR e o CNMP, no desempenho da atividade de segurança pública e na proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

## 10. PLANO DE AÇÃO

| EIXOS | AÇÃO  | RESPONSÁVEL | PRAZO      | SITUAÇÃO  |
|-------|---|-------------|------------|-----------|
| 1     | Fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações entre o CNMP e Polícia Rodoviária Federal | PRF e CNMP  | Permanente | Planejado |
| 2     | Compartilhar experiências, por meio de cursos de capacitações específicos, instruções, reuniões, desenvolvimento de protocolos de ação conjunta, na sua área de atuação finalística |             |            |           |
| 3     | Cooperação nas áreas de sistemas de informações   | PRF e CNMP  | Permanente | Planejado |

|   |  |  |            |   |           |
|---|--|--|------------|---|-----------|
| 4 |  | Fornecer acesso a ferramentas tecnológicas que propiciem visões e levantamentos estratégicos para a elaboração de estudos, planejamentos e pesquisas técnico-científicas e a gestão das políticas públicas de trabalho decente |            |   |           |
| 5 |  | Fornecer acesso a ferramentas tecnológicas que propiciem visões e levantamentos estratégicos para a elaboração de estudos, planejamentos e pesquisas técnico-científicas e a gestão das políticas públicas de trabalho decente |            | Sob demanda   |           |
| 6 | Cooperar nas logística-operacional   | Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos e materiais para as ações cooperadas, observando as limitações administrativas pertinentes   | PRF e CNMP | Sob demanda   | Planejado |
| 7 | Cooperar nas áreas de sistemas de informações, logística-operacional e inteligência policial | Promover outras ações e comandos que tenham pertinência temática com os objetivos institucionais dos órgãos partícipes   |            | Sob demanda   |           |
| 8 |  | Avaliar/Acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho  | PRF e CNMP | Ao final de cada ciclo de 12 (doze) meses após a publicação do extrato do ACT | Planejado |

## 11. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

11.1. As etapas e fases de execução serão definidas em Protocolo de Execução específico, que deverá ser elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida.

## 12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O presente ACT não importa em transferência de recursos financeiros entre os órgãos cooperados.

12.2. O plano de aplicação dos recursos financeiros será realizado de acordo com a programação e disponibilidade orçamentária de cada um dos órgãos cooperados.

## 13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. A previsão de início e fim das etapas serão definidas em Protocolo de Execução específico, elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida, podendo abranger qualquer período durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

SILVINEI VASQUES  
Diretor-Geral  
Polícia Rodoviária Federal

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia  
do Ministério Público  
Conselho Nacional do Ministério Público

**PRF**

Externo, em 05/10/2021, às 12:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral, em 05/10/2021, às 16:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 35782100 e o código CRC F146DC27.



Referência: Processo nº 08812.003367/2020-94



SEI nº 35782100



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

**ANEXO I**

**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DE COOPERAÇÃO

1.1.

2. UNIDADES ENVOLVIDAS/RESPONSÁVEIS

**PARTICIPE 1: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**CNPJ:** 00.394.494/0104-41

**Endereço:** SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF

**Cidade:** Brasília

**Estado:** Distrito Federal

**CEP:** 70610-909

**DDD/Fone:** (61) 2025-6879

**Esfera Administrativa:** Federal

**Nome do responsável:** SILVINEI VASQUES

**CPF:** [REDACTED]

**Cargo/função:** Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal

**PARTICIPE 2: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**

**CNPJ:** 11.439.520/0001-11

**Endereço:** Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail

Belmonte

**Cidade:** Brasília

**Estado:** Distrito Federal

**CEP:** 70070-600

**DDD/Fone:** (61) 33669100

**Esfera Administrativa:** Federal

**Nome do responsável:** MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

**CPF:** [REDACTED]

**Cargo/função:** Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério

Público

3. AÇÕES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

3.1. PRF

3.2. CNMP

4. METAS DE EXECUÇÃO

4.1.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

5.1.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

6.1.

7. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

7.1.

8. CONTEÚDO, PRAZO E RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1. O presente Protocolo de Execução é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021 PRF e de seu respectivo Plano de Trabalho.

SILVINEI VASQUES  
Diretor-Geral  
Polícia Rodoviária Federal

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do  
Ministério Público  
Conselho Nacional do Ministério Público

#### Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**, Usuário Externo, em 05/10/2021, às 12:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES**, Diretor-Geral, em 05/10/2021, às 16:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 35784213 e o código CRC EB4FDCD7.



Referência: Processo nº 08812.003367/2020-94



SEI nº 35784213

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021 - UASG 200398 - SR/PF/PE

Nº Processo: 08400.006590/2020-35.  
Dispensa Nº 17/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE PE.  
Contratado: 31.392.878/0001-43 - INOVE MANUTENCAO EM ELEVADORES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores no anexo da superintendência regional de polícia federal em pernambuco que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: III. Vigência: 04/10/2021 a 04/10/2022. Valor Total: R\$ 12.600,00. Data de Assinatura: 01/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021 - UASG 200398 - SR/PF/PE

Nº Processo: 08400.005676/2020-41.  
Pregão Nº 11/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE PE.  
Contratado: 72.381.189/0010-01 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de desktop ultracompacto tipo ii - padrão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022. Valor Total: R\$ 211.980,00. Data de Assinatura: 01/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2021).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 8/2021

O Pregoeiro da SR/PF/RS torna público o resultado do certame em epigrafe onde foi declarada vencedora a empresa Nano Bits Serviços Especializados Ltda., CNPJ nº 27.819.676/0001-68, pelo valor total de R\$ 575.999,40.

ROGERIO MARQUES BORGES  
Pregoeiro

(SIDE - 05/10/2021) 200372-00001-2021NE800031

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 200378 - SR/PF/RO

Número do Contrato: 18/2019.  
Nº Processo: 08476.003090/2019-34.  
Pregão Nº 4/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE RO.  
Contratado: 09.172.237/0001-24 - D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Suprimir 1 (um) posto de recepcionista sem adicional de periculosidade, alocado no posto de atendimento da pf no porto velho shopping e acrescer 1 (um) posto de recepcionista com adicional de periculosidade para alocação na sede da superintendência regional de polícia federal no estado de rondonia. Vigência: 07/11/2019 a 07/11/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.034.092,08. Data de Assinatura: 26/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2021).

## POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme o processo SEI nº 08812.003367/2020-94, entre si celebram a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. Data da assinatura: 05/10/2021. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura. Signatários: SILVINEI VASQUES/ Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA/ Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00004/2021  
Publicado no D.O de 2021-10-05, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 12/12/2019 a 26/12/2021. . Leia-se: Vigência: 01/10/2021 a 26/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO Nº 5/2021

Processo: 08667.017647/2021-81. Objeto: Licitação, modalidade Leilão para venda de veículos de terceiros, classificados como conservados (documentáveis), e sucatas com motor inservível (aproveitáveis), retidos, abandonados, removidos ou recolhidos a qualquer título, que encontram-se há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios vinculados a SPRF/ES de acordo com informações contidas no Edital nº 5/2021/LEILAO-ES. A íntegra do Edital poderá ser obtido no site da PRF <https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/pasta-leiloes/estados/espírito-santo>. Os interessados poderão examinar os lotes nos dias, horários e locais, conforme edital.

AMARÍLIO LUIZ BONI  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2021 - UASG 200124

Nº Processo: 08665005517202116. Objeto: Encaminhamos a vossa senhoria, o processo nº 08665.005517/2021-16, para fins de autorização de emissão de nota de empenho despesa, visando a contratação para mudança com montagem e desmontagem, carregamento e descarregamento de bens móveis da delegacia e posto da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão, com localização em Santa Inês, para a nova Unidade Administrativa Operacional da PRF-MA e de bens destinados de São Luís para Santa Inês/ma. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Iminência de inauguração da nova sede da DELO2-MA. Declaração de Dispensa em 05/10/2021. VICTOR SARAIVA DINIZ. Chefe do Nulog-ma. Ratificação em 05/10/2021. RICARDO BELFORT NERES. Chefe da Sad-ma. Valor Global: R\$ 2.500,00. CNPJ CONTRATADA : 05.673.429/0001-63 E. B. ARAUJO COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACAO LTDA.

(SIDE - 05/10/2021) 200124-00001-2020NE800211

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2021

Processo nº 08663.010492/2021-92. A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba - SRPRF/PB, através da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão, NOTIFICA os agentes financeiros, arrendatários e/ou entidades credoras dos veículos discriminados no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2021, para que, havendo interesse, promovam suas retiradas dos pátios contratados pela SRPRF/PB após a devida regularização e quitação dos débitos vinculados aos mesmos, bem como as despesas de remoção e diárias de estadia, sob pena de serem levados a leilão, inclusive como sucata ferrosa por quilograma, caso não sejam retirados em 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação e permaneça por mais de 60 (sessenta) dias da data dos respectivos recolhimentos aos pátios PRF. O edital de notificação encontra-se fundamentado nos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e no art. 5º da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, estando disponível no site: <https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/pasta-leiloes/estados/paraiba>.

WELLINGTON LISBOA DE SENA  
Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2021

Processo nº 08663.010492/2021-92. A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba - SRPRF/PB, através da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão, NOTIFICA os proprietários, responsáveis ou condutores dos veículos discriminados no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2021, para que, havendo interesse, promovam suas retiradas dos pátios contratados pela SRPRF/PB após a devida regularização e quitação dos débitos vinculados aos mesmos, bem como as despesas de remoção e diárias de estadia, sob pena de serem levados a leilão, inclusive como sucata ferrosa por quilograma, caso não sejam retirados em 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação e permaneça por mais de 60 (sessenta) dias da data dos respectivos recolhimentos aos pátios PRF. O edital de notificação encontra-se fundamentado nos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e no art. 5º da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, estando disponível no site: <https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/pasta-leiloes/estados/paraiba>.

WELLINGTON LISBOA DE SENA  
Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2021

Processo nº 08663.010492/2021-92. A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba - SRPRF/PB, através da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão, NOTIFICA os proprietários, responsáveis ou condutores dos veículos discriminados no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2021, para que, havendo interesse, promovam suas retiradas dos pátios contratados pela SRPRF/PB após a devida regularização e quitação dos débitos vinculados aos mesmos, bem como as despesas de remoção e diárias de estadia, sob pena de serem levados a leilão, inclusive como sucata ferrosa por quilograma, caso não sejam retirados em 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação e permaneça por mais de 60 (sessenta) dias da data dos respectivos recolhimentos aos pátios PRF. O edital de notificação encontra-se fundamentado nos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e no art. 5º da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, estando disponível no site: <https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/pasta-leiloes/estados/paraiba>.

WELLINGTON LISBOA DE SENA  
Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2021 - UASG 200118 - SRPRF-PR

Número do Contrato: 12/2016.  
Nº Processo: 08659.093049/2016-41.  
Dispensa. Nº 29/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR. Contratado: 73.767.790/0001-09 - TECNOLIMP SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 02 (dois) postos de serventes/copeira para as Unidades Operacionais Araucária (item 19) e Furnas (item 43), devido a alteração de duas unidades (Araucária e Furnas) de Apoio Operacionais que serão reabertas como Unidades Operacionais, alterando o item 1.3 do contrato administrativo nº 12/2016 de sua redação original para a redação abaixo a partir do início da vigência deste termo. Vigência: 25/11/2016 a 24/11/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.165.021,84. Data de Assinatura: 29/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2021).

## EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

O valor do contrato, referente a prestação de serviço de copeiro para a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná e suas delegacias, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos do pregão eletrônico nº 01/2020 (sei! nº 26590372), firmado com a empresa Planservice Terceirizacao de Servicos - eireli, passará a ser, a partir de 01 de março de 2021, de R\$ 84.884,88 (oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), e a partir de 01 de julho de 2021, de R\$ 86.412,24 (oitenta e seis mil quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos), correspondente aos reajustes conferidos pela convenção coletiva de trabalho 2021/2022 (sei! nº 35118909).

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2021).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - UASG 200127

Nº Processo: 08668004298202128. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e instalação de elementos de identificação visual para a unidade predial da sede da SPRF-PI, cujas especificações estão estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/10/2021 das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Joao XXIII, nº 1516, eq. br-343, bairro Dos Noivos, - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/200127-5-00006-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/10/2021 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

GUSTAVO FURTADO LEITE NETO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/10/2021) 200127-00001-2020NE000025





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Encaminhem-se os autos ao **Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP** para manifestação acerca da conveniência e oportunidade na adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG;
- Aguarde-se.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 29/10/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0220915** e o código CRC **E12A7046**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

- Considerando que constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica "a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições", encaminhe-se o presente expediente à CSI, para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 10/06/2022, às 14:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0384519** e o código CRC **53937683**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de acordo de cooperação técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF), cujo objeto é a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.

Por meio do ACT, haverá a possibilidade de programação de capacitações em diversas áreas de interesse do MPBA, incluindo na área de Inteligência e Segurança Institucional. Além disso, vislumbra-se a possibilidade de acesso do MPBA ao "Programa Multiagência" da PRF, que consiste no compartilhamento de diversos sistemas de fiscalização e controle, utilizados pela instituição, entre os quais, o Sistema DAT (Declaração de Acidente de Trânsito), BOP (Boletim de Ocorrências Policiais), BAT (Boletim de Acidente de Trânsito) e PRF Móvel (Sistema de consulta).

Pelo exposto, o referido ACT mostra-se tecnicamente pertinente e oportuno para as atribuições do MPBA.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 08/07/2022, às 15:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0403611** e o código CRC **13CE333B**.



## MANIFESTAÇÃO

- Trata-se de acordo de cooperação técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF), cujo objeto é a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.
- Como bem destacou a CSI (Evento 0403611), por meio do ACT, haverá a possibilidade de programação de capacitações em diversas áreas de interesse do MPBA, incluindo na área de Inteligência e Segurança Institucional. Além disso, vislumbra-se a possibilidade de acesso do MPBA ao “Programa Multiagência” da PRF, que consiste no compartilhamento de diversos sistemas de fiscalização e controle, utilizados pela instituição, entre os quais, o Sistema DAT (Declaração de Acidente de Trânsito), BOP (Boletim de Ocorrências Policiais), BAT (Boletim de Acidente de Trânsito) e PRF Móvel (Sistema de consulta).
- Pelas razões já expostas pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, o CEOSP também opina **FAVORAVELMENTE** à adesão dessa unidade ministerial aos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 11/07/2022, às 09:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0404246** e o código CRC **66ACFF23**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca das manifestações favoráveis à adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG (eventos nºs 0403611 e 0404246);
- Encaminhe-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa** para que, por meio da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, se manifeste acerca dos aspectos técnico-jurídicos da avença a ser eventualmente aderida por este Ministério Público;
- Aguarde-se.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 12/07/2022, às 12:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0404361** e o código CRC **F57E9EF6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente procedimento a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e atendimento do quanto disposto no despacho da Chefia de Gabinete, conforme doc. 0404361.

**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 12/07/2022, às 17:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0406404** e o código CRC **48DA998D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Em atenção à solicitação do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, e para atendimento ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/Ba nº 9.433/2005, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matricula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/07/2022, às 18:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0406729** e o código CRC **7126E4EE**.



## PARECER

|                       |                                   |
|-----------------------|-----------------------------------|
| Procedimento SEI n.º: | 19.09.01970.0018785/2021-06       |
| Partícipe:            | Polícia Rodoviária Federal (PRF)  |
| Espécie:              | Termos de Cooperação e congêneres |

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES. COOPERAÇÃO MÚTUA NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. ANÁLISE JURÍDICA. ART. 75, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. 1. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. 2. Preenchidos os requisitos legais, opina-se pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

### PARECER Nº. 508/2022

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 08/2021-DG**, celebrado entre o **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)** e a União, através da **Polícia Rodoviária Federal (PRF)**, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes na área de desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Instrui o expediente, em síntese, Ofício encaminhado pelo CNMP, cópia do acordo de cooperação, cópia do plano de trabalho, minuta do termo de adesão, manifestação das áreas interessadas quanto à conveniência e oportunidade na presente cooperação, dentre outros documentos.

#### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise jurídica, no presente tipo de processo, é obrigatória, em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É oportuno mencionar que os pronunciamentos de órgãos consultivos deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos, salvo norma especial em sentido diverso, prazo reduzido para 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, nos processos que envolvam licitações e contratos celebrados pelo Poder Público, nos termos do art. 46, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

Cumpre ressaltar, ainda, que o Assessor Jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

#### III.1 Da natureza jurídica dos instrumentos de cooperação:

Os Termos de Cooperação e seus congêneres constituem instrumentos jurídicos em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.<sup>1</sup>

A seu turno, assim dispõe o art. 171, da mesma lei:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

**IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**

**V - cronograma de desembolso;**

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

**§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.**

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese.

## II.II Dos aspectos relevantes da minuta:

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

*In casu*, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática da **segurança pública**, matéria inserida na competência do Ministério Público, diante do que prevê o art. 129, da Constituição Federal de 1988.

É digno de destaque na minuta do Acordo de Cooperação Técnica a cláusula que dispõe sobre as obrigações comuns dos partícipes:

3.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

**c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;**

d) assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio;

**e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;**

f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

**k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes;**

l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

m) compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos partícipes, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;

n) promover o intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao exercício recíproco de suas respectivas atribuições;

o) documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do Acordo;

**p) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos partícipes repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;**

- q) estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Acordo, inclusive, através de doações, Termos de Ajustes e congêneres;
- r) estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos em segurança pública e tecnologia;
- s) desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia;
- t) observar o grau de sigilo atribuído pelo cedente aos conhecimentos de segurança pública a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos observada a legislação vigente;
- u) guardar sigilo quanto aos dados e aos conhecimentos compartilhados, utilizando-os exclusivamente para fins do exercício de funções institucionais; e
- v) mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos e Entes envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes.

3.4. Quanto ao compartilhamento de dados, os partícipes se comprometem a direcionar e/ou padronizar os procedimentos de interoperabilidade de dados por meio de "WebService - WS", quando possível, nos padrões estabelecidos no Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de abril de 2013, cujos requisitos técnicos já estão delimitados e publicados no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/arquivos-do-modelo-nacional-de-interoperabilidade>.

**3.5. Em atendimento ao art. 5º, inciso VIII, disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as partes devem indicar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados, que é a "pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)".**

É oportuno destacar que o presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, o prazo de vigência inicial é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência dos partícipes. Nada obstante, para o aderente, como é o caso do Ministério Público do Estado da Bahia, o termo de adesão dispõe que a vigência se iniciará a partir da publicação do termo de adesão na imprensa oficial, pela Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, considerando que as cláusulas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais adotadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia são as mesmas definidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, torna-se desnecessária sua revisão, uma vez que o instrumento originário advém do E. Conselho Nacional.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

### III – DA CONCLUSÃO

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 21 de julho de 2022.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

<sup>1</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 01/08/2022, às 15:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 01/08/2022, às 16:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0414094** e o código CRC **88FBDDCB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 508/2022, relativo à minuta de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 08/2021-DG, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a União, através da Polícia Rodoviária Federal (PRF), cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes na área de desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

**Frederico Welington Silveira Soares**  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 12/10/2022, às 8:37, conforme Ato Normativo nº 12, de 84 de Dezembro de 2017 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0425319** e o código CRC **4679587E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, após o cumprimento da solicitação contida no despacho da Superintendência de Gestão Administrativa (doc. 0425319) juntando em anexo o termo de adesão em formato editável (doc. 0427340) em atenção ao quanto disposto no item 4 do ofício nº 51/2021 CPAMP.

Oportunamente, informamos que resta pendente o preenchimento acerca da data de celebração para o presente termo.

Por fim, concluímos o procedimento nesta unidade, onde cumpre destacar, que esta Coordenação não realiza o controle de numeração de termos de adesão, mantendo controle interno mediante etiqueta alfabética/numérica, cabendo ao Cedente a opção pela inclusão.

Thalita Brito Caldas  
Assistente técnico-administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED] 1



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 01/08/2022, às 55:0f, com Arme Nto v ormatiº o n4 07z, de 51 de Debem- ro de 2020 M& inistPrio úE- lico do Bstado da ha. ia6



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei@systemas@mp- a@mp6 r/sei/controlador\\_externo@\\_p?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei@systemas@mp- a@mp6 r/sei/controlador_externo@_p?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código de identificação **0427290** e o código CRC **36BCEC586**



## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora- Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**, seu Conselheiro, delegatário, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 24, de 2 de março de 2021, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Este **TERMO** tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Polícia Rodoviária Federal, em 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 190, de 6 de outubro de 2021, que tem por finalidade fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança



pública, observada a legislação vigente, e a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da PRF, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao referido Acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Polícia Rodoviária Federal, em 5 de outubro de 2021, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS RECURSOS**

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Polícia Rodoviária Federal, em 5 de outubro de 2021.



**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este TERMO poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia

Conselheiro **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público  
Conselho Nacional do Ministério Público  
Em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/202



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**Ofício nº 0246/2022– GPGJ**

Ref. SEI 19.09.01970.0018785/2021-06

(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 09 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA**  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia o Ministério Público  
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP  
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício Circular nº 51/2021/CPAMP, colhemos da oportunidade para informar a V. Exa. interesse deste Ministério Público em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021/DG com a Polícia Rodoviária Federal, voltado à *"cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública"*.

Reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGELICA REIS  
CARDOSO  
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI [REDACTED]

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça

## Encaminha extrato de publicação

CNMP/E-mail da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público  
<cpamp@cnmp.mp.br>

Qua, 31/08/2022 15:20

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

 2 anexos (762 KB)

Publicacao\_0674472\_DOU\_\_Secao\_3\_de\_30\_de\_agosto\_de\_2022\_PRF\_MPBA.pdf; Termo\_de\_Adesao\_0670052.html;

Encaminho a publicação do extrato do termo de adesão ao acordo de cooperação técnica firmado por este Conselho junto à Polícia Rodoviária Federal.

Atenciosamente,  
Jucelia Albuquerque  
Técnica Administrativa



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora- Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, CPF nº [REDAZIDO] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por **ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA**, seu Conselheiro, delegatário, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 11 de abril de 2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

Este **TERMO** tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Polícia Rodoviária Federal, em 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 190, de 6 de outubro de 2021, que tem por finalidade fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, observada a legislação vigente, e a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da PRF, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao referido Acordo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se as partes do presente **TERMO** a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Polícia Rodoviária Federal, em 5 de outubro de 2021, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS RECURSOS**

O presente **TERMO** não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os

participes.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Polícia Rodoviária Federal, em 5 de outubro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este TERMO poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia

**ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA**  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público em exercício da  
competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 15:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do CNMP**, em 29/08/2022, às 16:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0670052** e o código CRC **674B9FF8**.

## EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0000332/2022-91. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022/DG, celebrado entre a Controladoria Geral da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I. Data de assinatura: 18/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo: 19.00.4008.0000332/2022-91. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022/DG, celebrado entre a Controladoria Geral da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I. Data de assinatura: 25/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

## EXTRATO DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 25/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

## EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de São Paulo ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Instituto Combustível Legal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 12/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e MÁRIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Instituto Combustível Legal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 25/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Instituto Combustível Legal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 25/08/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 19.00.4011.0006314/2018-49. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2021, celebrado entre o Ministério da Economia e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: tornar parceiro do Ministério da Economia para o desenvolvimento de ações compartilhadas de interesse comum, por meio do acesso à Plataforma + Brasil. Data de assinatura: 26 de agosto de 2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Manuel Pinheiro de Freitas, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada celebrado em 31 de agosto de 2020 entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria-Geral da República, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. OBJETO: a) Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada por mais 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 31/08/2022 a 30/08/2024; b) Alterar o item VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, do Termo de Execução Descentralizada, para aumentar o valor de R\$ 6.996.404,20 (seis milhões, novecentos e noventa e seis, quatrocentos e quatro mil reais e vinte centavos), totalizando R\$ 11.445.524,20 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); c) Incluir o novo Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada, bem como o Anexo I - Metodologia e Fluxo Operacional e o Anexo II - Referência de Valores Homem/Hora, conforme documentos anexados ao presente Termo Aditivo; e d) Alterar os itens IV e V do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada, para adequação à nova Previsão Orçamentária. DATA e ASSINATURA: 29/08/2022. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República, e JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR, Reitor da UFLA. Documento PGR-00340379/2022.

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 498/2017. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA. Objeto: prorrogar a vigência contratual em caráter excepcional por até 12 (doze) meses, de 06/09/2022 até 05/09/2023 e alterar REPRESENTANTE LEGAL. Data de Assinatura: 25/08/2022. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL - Diretora Executiva e pelo Credenciado CARLOS ALBERTO DUMET FARIA - Representante legal. Processo nº 1.14.000.000192/2017-60.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1557/2022

Termo de Credenciamento nº 1557/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o NAF - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM FONOaudiologia LTDA (CNPJ: 01.395.130/0001-33) para prestação de serviços médicos. PGEA: 1.00.000.013543/2022-55. Vigência: 25/08/2022 a 24/08/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado ANA PAULA D'AQUINO CORREA MACHADO (Administradora).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 550/2017. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a HIDROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA - EPP (FILIAL 1) (CNPJ: 08.258.737/0002-00). Objeto: Alterar o endereço do credenciado e incluir a CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado KARINA REIS DE ALMEIDA (Administradora). Processo nº 1.00.000.014336/2017-51. Vigência a partir de 25 de agosto de 2022.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.549/2022

Termo de Credenciamento nº 1549/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ALEGRA ODONTOLOGIA LTDA (CNPJ: 23.048.813/0001-57) para prestação de serviços odontológicos. PGEA: 1.00.000.011520/2022-14. Vigência: 28/11/2022 a 27/11/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado FÁBIO LUIZ DE RESENDE CUSSI (Sócio Administrador).

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.409/2022

Termo de Credenciamento nº 1409/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a NUTRIMAI CONSULTÓRIO DE NUTRIÇÃO LTDA (CNPJ: 39.145.301/0001-49) para prestação de serviços paramédicos. PGEA: 1.00.000.011452/2022-85. Vigência: 25/08/2022 a 24/08/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado DAIANA RODRIGUES SOUSA (Administradora).

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.410/2022

Termo de Credenciamento nº 1410/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ASAS SAÚDE INTEGRADA LTDA (CNPJ: 08.961.406/0001-42) para prestação de serviços médicos e paramédicos. PGEA: 1.00.000.011452/2022-85. Vigência: 25/11/2022 a 24/11/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado MARCOS VINÍCIUS ROLIM LEMOS (Administrador).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 38/2022 - UASG 200100

Nº Processo: 005963/2022-68. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada em Serviço Técnico de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares para prestação de manutenção preventiva e corretiva, calibração e fornecimento de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, bem como substituição, em caso de reparo prolongado, dos equipamentos da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde da Procuradoria Geral da República em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo A. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/08/2022 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" e "f" - Plano Piloto BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200100-05-38-2022](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200100-05-38-2022). Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2022 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/09/2022 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LEONARDO SANTOS DA COSTA  
Coordenador Clde/sa

(SIDE - 29/08/2022) 200100-00001-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - UASG 200100

PROCESSO Nº 1.00.000.009450/2022-26  
O Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas, torna público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado as empresas: EDNALDO EVANGELISTA DA ROCHA CORREIA - CNPJ Nº 37.813.746/0001-24, para os itens nºs 01, 02, 03 e 10, MORK SOLAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - CNPJ Nº 24.616.322/0001-28, para os itens nºs 04 e 05, A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA - CNPJ Nº 30.911.535/0001-85, para o item nº 06 e KCG MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ Nº 45.402.329/0001-17 para os itens nºs 07, 08 e 09, pelo critério de menor preço. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site [www.transparencia.mpf.mp.br](http://www.transparencia.mpf.mp.br)

LEONARDO SANTOS DA COSTA  
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas CLDE/SA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 200100

PROCESSO Nº 1.00.000.006023/2022-96  
O Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas, torna público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado as empresas: ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03 para o Lote nº 02, FRONT COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 43.731.740/0-001-00 para os Lotes nºs 04, 05, 08, 09, 11 e 12 e A3L COMÉRCIO VAREJISTA ME - CNPJ Nº 30.911.535/0001-85 para os Lotes nºs 06 e 07, pelo critério de menor preço. Os Lotes nºs 01, 03, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 foram desertos e o Lote nº 10 foi fracassado. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site [www.transparencia.mpf.mp.br](http://www.transparencia.mpf.mp.br)

LEONARDO SANTOS DA COSTA  
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas  
CLDE/SA





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- De ordem, faço retornar o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa**, para conhecimento da adesão deste Ministério Público ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme termo anexo (evento nº 0449453), publicado no DOU de 30 de agosto de 2022, e adoção das providências pertinentes.

**João Daniel Santos Dantas Martins**

Oficial Administrativo I

Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **João Daniel Santos Dantas Martins** em 12/10/2022, às 10h:07min em formato A4 em 7 de 45 de Dezembro de 2021 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código de rastreio **0449452** e o código CRC **1843F074**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos, Convênios e Licitações com o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, doc. 0449453, devidamente assinado, bem como a publicação no DOU, doc. 0449455, para ciência e adoção de providências pertinentes.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/09/2022, às 08:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0450118** e o código CRC **D7E6DF40**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Em atenção a despacho da Superintendência, informamos que registramos o ajuste em nossos controles internos sob o código D 238, com vigência até 04/10/2026.

Deste modo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/10/2021, às : : 9:10, conforme Ato Normativo nº 145, de : 2 de Dezembro de 2021 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0450932** e o código CRC **E901A8B4**.